



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Miracema, 20 de outubro de 2017.

Ofício nº 908/2017

Senhor Prefeito:

Pelo presente, a Câmara Municipal de Miracema em sua totalidade dos membros presentes, vem indicar a V.Ex^a, **Considerando** a necessidade do Município em realizar registro de preços para fornecimento de medicamentos da farmácia básica para atender a população.

Considerando que um dos princípios fundamentais da Lei 8.666/93 artigo 3º, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: **legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; proibidade administrativa;** vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

Considerando que um Certame visa à ampla concorrência e sempre o melhor preço, para não trazer prejuízos ao erário e buscando a economicidade para Administração Pública.

Considerando que na sessão Legislativa do dia 16/10/2017 compareceu a esta Edilidade o Sr. Júnior Padilha representante da empresa CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL EIRELI EPP, fazendo graves denúncias sobre o Edital 025/2017, conforme previsto no Processo Administrativo nº 2017.10210-6, e encaminhadas ao Ministério Público conforme relato do denunciante.

Considerando que o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento não é um requisito previsto na Lei 8666/93 no Art. 30 inciso IV, conforme especificado no relatório do TCE/RJ processo 828.034-0/2016 no breve histórico I letra H e processo 827.857-3/20016 observação nº 6, sem a devida justificativa.

Considerando que no Parecer 090/2017 PGM-RSC, da Análise da Impugnação, a Procuradoria fundamenta com item 09, fls 13 do Processo Adm. 2017. 06581-5 alegando suas razões para tal exigência.

Considerando que o TCE/RJ delibera sempre de forma técnica, e que um futuro cancelamento do Edital 025/2017 depois de homologado poderá acarretar um caos na Saúde do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA


continuação ofício 908/017

Considerando que uma das bandeiras do Executivo são a transparência e lisura com a Gestão Pública, podendo neste momento o Edital ser suspenso, cancelado ou até consultado ao TCE/RJ sobre o assunto em questão, visando resguardar o Poder Executivo de problemas vindouros.

Considerando que cabe a Câmara no seu art. 4º as funções de controle externo, implicando a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e da ética político-administrativo, com a tomada de medidas senatorias que se fizerem necessárias.

Diante do exposto, vimos indicar a V. Exa., que seja **AVERIGUADA A DENUNCIA do Processo Administrativo nº 2017.10210-6**, referente ao EDITAL 025/2017 conforme art. 49 da Lei 8666/93, e até se for conveniente consultar o TCE/RJ sobre o processo licitatório em questão.

tenhosamente



GENESSI RODRIGUES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
1ª SECRETÁRIA

CARLOS MAGNO DA SILVA PERES
2º SECRETARIO

MARCUS FELIPE MERCANTE LINHARES
VEREADOR

JOSÉ AUGUSTO MARTINS
VEREADOR

GUILHERME RIBEIRO DE CAMARGO
VEREADOR

FABRÍCIO DE SA XAVIER
VEREADOR

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO
VEREADOR

HUGO FERNANDES
VEREADOR

MAURÍCIO SANT'ANA SOARES
VEREADOR

AMORÉ DA SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Clóvis Tostes de Barros
D.D. Prefeito Municipal de
Miracema - RJ
Nesta.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal de
Miracema